

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 002/2025

EMENTA: Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí, Thiago Martins Rodrigues, que promova a regularização da situação de todos os painéis publicitários instalados em espaços públicos do município de Unaí/MG.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 67, inciso XV (acrescentado pela Lei Complementar n.º 162, de 4/8/2021), da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994; e pela Resolução CNMP n.º 164, de 28 de março de 2017, no bojo do **Inquérito Civil n.º MPMG-0704.23.000339-1**, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução CNMP 164/2017 autoriza o Ministério Público a expedir recomendações no âmbito de Inquérito Civil, de Procedimento Administrativo ou de Procedimento Preparatório, objetivando o respeito e a efetividade de direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é regida pelos princípios discriminados no artigo 37 da Constituição Federal e, nesse contexto, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a utilização de bens públicos por particulares deve observar o interesse público e a devida autorização por meio de processos administrativos que assegurem a transparência, a legalidade e a igualdade de condições entre os interessados;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil MPMG-0704.23.000339-1, cujo objeto é *“apurar possível ilegalidade referente ao uso de espaços públicos por particulares para instalação de painéis publicitários, com finalidade lucrativa”*;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação e controle sobre a instalação e uso de painéis publicitários em espaços públicos pode causar danos ao patrimônio público, comprometer a estética urbana, gerar privilégios indevidos e acarretar prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que o uso de painéis publicitários em bens de uso comum do povo, como avenidas, praças e calçadas, é classificado como atividade de interesse coletivo e requer regulamentação específica que assegure critérios objetivos e publicidade na concessão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de licitação sempre que houver mais de um interessado, de modo a garantir a competição, a isonomia e a escolha da melhor proposta para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o não encaminhamento de decretos regulamentadores à Câmara Municipal fere o princípio da publicidade e limita a fiscalização pelo órgão legislativo, além de comprometer o controle social sobre os atos do Poder Executivo;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí, Thiago Martins Rodrigues, a fim de evitar a judicialização desnecessária, que:

1. Promova, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a regularização da situação de todos os painéis publicitários instalados em espaços públicos do município de Unaí/MG, expedindo, após análise de cada caso, os decretos necessários para regulamentar a concessão de permissões de uso, nos termos da legislação aplicável;

1.1. Observe, durante o processo de regularização, a necessidade de se realizar processo licitatório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, caso haja mais de 1 (um) interessado em utilizar determinado espaço público;

2. Encaminhe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, os decretos regulamentadores à Câmara Municipal de Unaí, para ciência e comunicação, conforme estabelece o artigo 27, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Fixa-se o **prazo de 5 (cinco) dias** para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí, Thiago Martins Rodrigues, se manifeste quanto ao acatamento ou rejeição da presente recomendação, conforme artigo 10 da Resolução CNMP nº 164/2017.

Adverte-se que o descumprimento desta recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive ação de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021), sem prejuízo de responsabilização por eventual lesão ao patrimônio público.

Requisita-se, com fundamento no artigo 9º da Resolução CNMP nº 164/2017, à autoridade destinatária, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Thiago Martins Rodrigues, que **providencie a adequada e imediata divulgação dos termos deste expediente**, afixando-o em local de fácil acesso ao público, em todas as repartições do Poder Executivo, bem como publicando-o em todos os veículos de comunicação oficial.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação Administrativa à Câmara Municipal de Unaí para que também providencie a adequada e imediata divulgação dos termos deste expediente, afixando-o em local de fácil acesso ao público, bem como publicando-o em todos os veículos de comunicação oficial.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí/MG, 28 de janeiro de 2025.

Thaís Torres de Rabelo Gonçalves

Promotora de Justiça